

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS FREGUESIA DE EVORAMONTE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa, bem como o novo têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia de Evoramonte.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – Todas as Associações sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia de Evoramonte.

4 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, requerimentos, confirmação em impresso próprio do requerente, afixação de editais que não sejam do interesse público, impressões (A5, A4, A3), utilização do telefone e utilização do fax;
- b) Mercado de levante;
- c) Cemitérios;
- d) Cedência de instalações;
- e) Licenciamento e registo de canídeos;
- f) Licenciamento de atividade ruidosa;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – A taxa de afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público consta do anexo no capítulo I e tem como fundamento a intenção de reservar o espaço destinado à afixação de documentos de interesse público.

2 – As taxas de atestados, requerimentos e confirmações constam do anexo no capítulo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4 – O tempo médio unitário de execução estimado para estes serviços é de 0,25 horas.

5 – O custo total necessário estimado para a prestação do serviço de atestados é de 0,46€.

6 – As taxas das impressões de folhas dos vários tamanhos a preto e branco e a cores constam do anexo no capítulo I e têm como base de cálculo o custo dos consumíveis.

7 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

8 – As taxas referidas neste Artigo sofrerão um agravamento de 100 % caso o requerente, não se encontre recenseado na Freguesia de Evoramonte.

9 – As taxas de utilização do telefone e do fax que constam do anexo no capítulo I têm como base de cálculo as despesas com os equipamentos.

10 – Os valores constantes do n.º 5 podem ser actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º
Mercados e Feiras

1 – As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras, constam do anexo no capítulo II e foram definidas no tempo médio de limpeza do espaço utilizado.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TOMF} = \text{tme} \times \text{vh}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

3 – O tempo médio unitário de execução para estes serviços é de 2 horas.

2 – O valor previsto no n.º 2 podem ser actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º
Cemitérios

1 – A taxa paga pela abertura de sepulturas que consta do anexo no capítulo III tem por base o valor cobrado pelo prestador de serviços (vendedor do decompositor) à Junta de Freguesia.

2 – A taxa de redoma que consta do anexo no capítulo III tem como fundamento a utilização do espaço público.

3 – A taxa de exumação de ossadas, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério que constam do anexo no capítulo III foi definida em função do tempo médio da sua execução

4 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TC} = \text{tme} \times \text{vh} \times 2$$

tme: tempo médio de execução

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

5 – O tempo médio unitário de execução para estes serviços é de 3,5 horas.

6 – A taxa de venda de ossários/gavetões que consta do anexo no capítulo III tem por base o valor já investido e o valor a investir no futuro.

7 – Os valores previstos nos n.os 1, 2, 4 e 6 podem ser actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º
Cedência de Instalações

1 - A taxa de utilização de instalações (por dia) que consta do anexo no capítulo IV tem por base o valor médio de tempo de limpeza do espaço.

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TCI} = \text{tme} \times \text{vh}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

3 - O tempo médio unitário de execução para estes serviços é de 3,5 horas.

4 - O valor previsto no n.º 1 podem ser actualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 9.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo no capítulo V, são indexadas à taxa N (1) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 55 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Categoria A (companhia) – valor da taxa N de profilaxia médica;
- c) Categoria B (fins económicos) – 110 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Categoria E (caça) – 200 % da taxa N de profilaxia médica;
- e) Categoria G (cão potencialmente perigoso) - 250 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Categoria H (cão perigoso) - 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- g) Categoria I (gatos) – valor da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

5 – A taxa de selo que consta do anexo no capítulo V tem por base o valor cobrado pelo prestador de serviços (vendedor de selos) a esta Junta de Freguesia.

(1) 4,40 € (Edital de Profilaxia da raiva e outras zoonose vacinação anti-rábica – 16-04-2008 Direcção Geral de Veterinária)

Artigo 10.º

Licenciamento de Atividade Ruidosa

O novo regime jurídico das Autarquias Locais, introduzido no Ordenamento Jurídico com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conferiu às Juntas de Freguesia competência para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Artigo 11.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando todos os anteriores assim como as tabelas de taxas anteriormente aprovadas.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Evoramonte, de 15 de junho de 2015

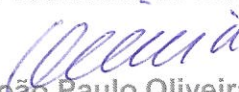
A Presidente da Junta



(Ana Paula Serrano)

Aprovada pela Assembleia de Freguesia de Evoramonte, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 2015

O Presidente da Mesa



(João Paulo Oliveira)

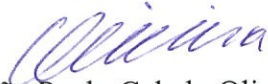
TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Cap.	N.º	DESCRIÇÃO	VALOR
		<u>TAXAS</u>	
I		SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	
	1	Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público	€ 3.00
	2	Atestados 1)	€ 2.00
	3	Requerimentos 1)	€ 2.00
	4	Confirmações em impresso próprio do requerente 1)	€ 2.00
	5	Impressão A4 (P/B) - por folha 2)	€ 0.20
	6	Impressão A4 (Cores) - por folha 2)	€ 0.50
	7	Impressão A3 – por folha 2)	€ 0.50
	8	Impressão A5 (P/B) - por folha 2)	€ 0.10
	9	Impressão A5 (Cores) - por folha 2)	€ 0.30
	10	Utilização de telefone – por impulso	€ 0.20
	11	Utilização de fax – por cada folha (Serviço Nacional)	€ 0.50
	12	Utilização de fax – por cada folha (Serviço Internacional)	€ 1.00
II		MERCADO DE LEVANTE	
	1	Por dia independentemente da área utilizada	€ 5.50
III		CEMITÉRIOS	
	1	Inumação em sepultura perpétua ou temporária (com fornecimento de acelerador de decomposição)	€ 60.00
	2	Inumação em sepultura perpétua ou temporária	€ 30.00
	3	Taxa de redoma	€ 5.00
	4	Exumação de ossadas, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	€ 20.00
	5	Venda de ossários/gavetões	€ 200.00
IV		CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES	
	1	Utilização de instalações – por dia	€ 15.00
		<u>LICENÇAS</u>	
V		CANÍDEOS e GATEDIOS	
	1	Registo de canídeos independentemente da categoria	€ 2.50
	2	Selo	€ 1.00
	3	Categoria A (companhia)	€ 4.50
	4	Categoria B (fins económicos)	€ 6.50
	5	Categoria E (caça)	€ 9.00
	6	Categoria G (cão potencialmente perigoso)	€ 11.00
	7	Categoria H (cão perigoso)	€ 13.00
	8	Categoria I (gato)	€ 4.50
VI		ATIVIDADE RUIDOSA	
	1	Licenciamento de atividade ruidosa de caráter temporário 1)	€ 1.00

- 1) Têm isenção todos os eleitores, residentes e naturais de Evoramonte;
- 2) Estão isentos até ao máximo de 5 (cinco) impressões diárias todos os eleitores, residentes e naturais de Evoramonte.

Esta folha faz parte integrante do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Evoramonte aprovado pela Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária de 29 de Dezembro de 2008, tendo sido retificado pela Assembleia de Freguesia na sua reunião ordinária de 7 de Dezembro de 2012 e com nova atualização aprovada pela Assembleia de Freguesia em reunião ordinária de 29 de junho de 2015.

O Presidente da Assembleia



João Paulo Calado Oliveira